



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.455
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **IVAN CARLOS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais do Município de Tombos, fixados pela Lei Municipal nº 1.445, de 28 de fevereiro de 2008, ficam atualizados em 4,11% (quatro vírgula onze pontos percentuais).

Art. 2º - O índice adotado no artigo primeiro desta Lei é o INPC do IBGE, conforme disposição do art. 3º da Lei Municipal nº 1.445/2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 10 de fevereiro de 2010.

Ivan Carlos de Andrade
IVAN CARLOS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

